Lei No. 35/91

Data: 09/09/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo de Pinhão, Estado do Paraná, a assinar Convênio e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, autorizado a assinar convênio com a Companhia de Energia - COPEL, para construção de redes de eletrificação rural, pelo Sistema Mutirão, com os interessados.

Art. 2o.) Fica ainda o Executivo autorizado a contratar os Serviços Técnicos especializados, necessários ao atendimento das obrigações estabelecidas nos citados Convênios.

Art. 3o.) Poderá o Executivo firmar contratos com os interessados nos quais o valor das parcelas de pagamentos sejam baseados em quantidades equivalentes de produtos agropecuários.

Art. 4o.) Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Pinhão, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 1991.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal